

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2026/SPG EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PMAR**

A Comissão de Contratação de PPPs e Concessões, nomeada pelo Decreto Municipal nº 14.378/2025, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026/PMAR e pela legislação aplicável, torna pública a presente decisão acerca do recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER/MVIANA em face da pontuação atribuída na fase de classificação do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2026/SPG.

I– FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos argumentos suscitados no recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER/MVIANA, passa a apreciação da Comissão de Contratação:

Subcritério 2.1 – Relevância dos estudos realizados de PPP ou Concessão

O Edital exige, para fins de pontuação neste item, a comprovação de experiência em estudos realizados em áreas turísticas costeiras e/ou insulares, não sendo suficiente que o município possua litoral ou ilhas.

Embora o Município de Angra dos Reis seja reconhecidamente município litorâneo, turístico e possua ilhas em seu território, o objeto específico do atestado apresentado refere-se à concessão do Parque Natural da Mata Atlântica, empreendimento localizado em área interior do município, sem demonstração de que esteja inserido em área turística costeira ou insular ou que possua relação direta com os desafios inerentes a tais localidades.

No caso concreto, a documentação apresentada não comprova que o empreendimento objeto da concessão esteja situado em área contígua à costa ou inserido em território insular, limitando-se a demonstrar que se trata de parque localizado em município litorâneo. Assim, permanece inalterada a pontuação atribuída pela Comissão.

Subcritério 3.1 – Formação Acadêmica

Também não merece acolhimento o pedido de revisão da pontuação relativa ao subcritério 3.1.

O Edital estabelece expressamente: “Cada profissional integrante da equipe será pontuado uma única vez com base no critério 3.1,

podendo obter, no máximo, 2 pontos por profissional.”

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a recorrente indicou cinco profissionais para composição da equipe-chave. Ainda que todos os profissionais apresentados possuam formação compatível com o objeto da contratação, a sistemática de pontuação prevista no Edital vincula a nota ao número de profissionais efetivamente apresentados e aos limites máximo estabelecidos para o critério, não sendo possível extrapolar a pontuação decorrente da composição efetivamente demonstrada.

Dessa forma, a avaliação realizada observou rigorosamente os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, uma vez que considerou a atribuição de pontos a todos os profissionais apresentados, obtendo-se 10 pontos no critério de especialização (Pós-graduação, mestrado ou doutorado), inexistindo fundamento para revisão da nota atribuída.

Subcritério 3.2 – Experiência Técnica Relevante

Quanto ao subcritério 3.2, a alegação da recorrente não merece acolhimento.

O Edital exige a comprovação de atuação em projetos de complexidade semelhante ao objeto do PMI, incluindo experiências em localidades com população igual ou superior a 80 mil habitantes e desafios decorrentes da sazonalidade do turismo insular. Embora a recorrente tenha apresentado documentação relativa a projetos de concessão na área de saneamento, não restou comprovado que tais experiências envolveram localidades com as características específicas de sazonalidade turística insular exigidas, razão pela qual permanece mantida a avaliação realizada pela Comissão.

Da Impugnação da Pontuação do Consórcio INFRAWAY, TAUIL CHEQUER E GARIN

A recorrente também requereu a revisão da pontuação atribuída ao Consórcio INFRAWAY, TAUIL CHEQUER E GARIN, classificado em segunda colocação.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e conforme orientação do órgão jurídico municipal, a empresa foi regularmente intimada para apresentar contrarrazões, não tendo se manifestado no prazo concedido.

A ausência de manifestação, contudo, não implica, por si só, o acolhimento das alegações da recorrente, nesse sentido, procedida a reanálise da avaliação realizada, não foram identificados erros materiais, equívocos de enquadramento ou qualquer desconformida-

de entre a documentação apresentada pelo Consórcio INFRAWAY / TAUIL CHEQUER E GARIN e a pontuação que lhe foi atribuída, razão pela qual não há fundamento para sua revisão.

II– DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER MVIANA, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a avaliação realizada pela Comissão e as pontuações anteriormente atribuídas.

Pelas razões exposta, mantem-se a classificação final do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos seguintes termos:

Consórcio HOUER / MVIANA – 80 (oitenta) pontos;

Consórcio INFRAWAY / TAUIL CHEQUER E GARIN – 78 (setenta e oito) pontos.

MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS

SPG/AAGES

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

SAAE/SUPEX

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SPG/SECRETARIA

PORTARIA Nº 086/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2026-20001257,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nos 245/2025, 246/2025, 248/2025 e 250/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 191133, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARA-GÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 087/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 159/2026, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa W Das N Faria LTDA, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2025-20001720,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor MIGUEL MARTINEZ VALENÇA FILHO, Matrícula nº 4501966, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 159/2026, Processo nº SEI-2026-20000497, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de: 78.000 kg de Policloreto de alumínio 18% líquido (PAC), 36.000 kg de Hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, 36.000 kg de Ácido